



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 148/2020/SES
PROCESSO Nº 62.802/2020 – SES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA DIDÁTICA COMERCIAL LTDA

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES, situada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, CEP: 65.076-820 - nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, neste ato representada respectivamente pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA e do CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **DIDÁTICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.716/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Servidei Demarchi, nº 2132, Sala 1, Demarchi, CEP: 09.820-000, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **EDGARD MENEGUELLO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 32.626.931, inscrito no CPF sob o nº 307.835.218-80, domiciliado Av. Maria Sevidei Demarchi, nº 2132, SL 01, Bairro Demarchi – SBC/SP – Cep: 09820-000, **RESOLVEM**, firmar contrato decorrente da dispensa de licitação – emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento a demanda das unidades de saúde em virtude do aumento de número de infecções pelo vírus H1N1 e de casos confirmados pela a OVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição o Termo de Referência e a Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3. Os materiais a serem adquiridos são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	PROTETOR FACIAL Material: Policarbonato; Cor: Incolor; Comprimento: Aprox. 200mm; Coroa em plástico, ajustável e articulada, tipo fixação, carneria regulável por catraca.	Unid.	4.000	R\$ 13,40	R\$ 53.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos serviços desse CONTRATO a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Entregar os insumos bem embalados, haja vista que não serão recebidos insumos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.
- Manter as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- Atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa quanto ao armazenamento e o transporte dos insumos.
- Deverá constar na embalagem do produto, no que couber: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- No ato da entrega, os bens serão submetidos à vistoria, através do Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela **CONTRATANTE**, que atestará a regularidade das mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.
- Não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade
- Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) O transporte e a entrega dos materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço definido pela **CONTRATANTE**;
- j) Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos, no que couber.
- k) A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do servidor designado;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
- g) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa **CONTRATADA**;
- i) a SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O Prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Lei nº 13.979/2020.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos produtos entregues, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.2. A Nota Fiscal será protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigente.

6.3. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato/ou ordem de fornecimento, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato possuem a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0596; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.99; e, FONTE: 121.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não receber a nota de empenho e/ou não assinar o contrato/ordem de fornecimento;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta;
- d) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SES/MA, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da SES/MA;
 - b) **multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - c) **multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) **multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e) **multa moratória de até cinco por cento 5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - f) **multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto**;
 - g) **em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - h) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - i) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93;
- 8.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" e "i" do item anterior.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto na Lei nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.2. O prazo de entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 9.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado/SESMA, situado na Rua Estrada da Vitória, nº 2409 – Bairro Fé em Deus – São Luís/MA. CEP: 65.037-270, de Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.5. Não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade.
- 9.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.7. Se constatadas inadequações, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Rejeitá-la quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a **CONTRATADA** substituir o objeto, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela **CONTRATANTE**.
 - b) Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, pela para a **CONTRATANTE**.
- 9.8. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ao servidor ou comissão de recebimento e apenas após a verificação de conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência por servidor legalmente designado pela SES/MA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.
- 10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuada.
- 10.3. O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SES, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

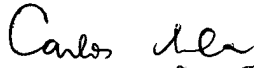
17.3. As disposições contidas no Termo de Referência que estiverem em contradição com esta minuta de contrato deverão ser desconsideradas.

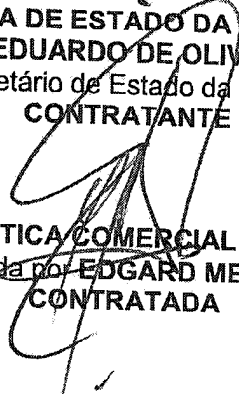
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 04 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 20 de abril de 2020.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


DIDÁTICA COMERCIAL LTDA
Representada por EDGARD MENEGUELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ana Julia C.

2. Nome: Daudyane

CPF nº: 045.820.513-32

CPF nº: 607 308043 30



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2020/SES

REF.: Processo nº 62802/2020 – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa **DIDÁTICA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.833.716/0001-59; **OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento a demanda das unidades de saúde em virtude do aumento de número de infecções pelo vírus H1N1 e de casos confirmados pela COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral); **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.; **VALOR:** R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0596; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.99; e, **FONTES:** 121. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de abril de 2020; **SIGNATÁRIOS:** **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; Sr **EDGARD MENEGUELLO**, Cédula de Identidade nº 32.626.931, CPF nº 307.835.218-80, pela Contratada.

São Luís (MA), 22 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS

Ofício Nº 194/2020 – SAF/SES

São Luís (MA), 22 de abril de 2020

A Sua Senhoria

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora do Diário Oficial

Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 – Areinha

Nesta

Assunto: **Publicações de Matérias.**

Senhora Diretora,

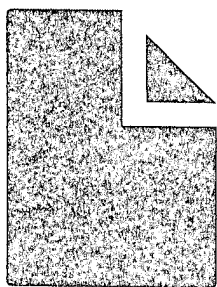
Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, as seguintes matérias:

- Extrato do Contrato nº 145/2020/SES – Empresa: Medicom Eirelli;
- Extrato do Contrato nº 149/2020/SES – Empresa: J.J.R. Viana Eireli;
- Extrato do Contrato nº 148/2020/SES – Empresa: Didática Comercial Ltda.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

Autorizado ▶



2004221007
4652

Nº Edição: 074
Data de Publicação: 22/04/2020
Data Sugerida: 22/04/2020
Data: 22/04/2020 -
Solicitação: 10:10
Solicitante: Dayvisson Pinho
Garcia
Organização: 02973240000106
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE-
SES
Tipo: Normal

CONTRATOS

Assunto Validado

Caderno de Publicação:
TERCEIROS



1 Foram encontrados 1 assuntos.

Ações



Download
do Ofício



Solicitar
alteração



Solicitar
Cancelamento

Histórico

